



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6226.

Jundiaí-SP - E-mail: jundiaijuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

ROSANA MIGUEL VAZ SAMOGIM, Oficial Maior do Cartório da Vara do Júri/Exec./Inf. Juv. do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0003085-42.2020.8.26.0309 - Ordem nº 2020/000813 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Privativa de Liberdade, em que figura como Executado **VALDINEI DA SILVA RAQUEL**, Brasileiro, Sem Profissão Definida, RG 40375790, CPF 352.504.468-25. Local de prisão: Não Informado. Endereço: Rua Água Branca, 185, 4533-6653, Vila Ruy Barbosa, CEP 13219-120, Jundiaí - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 11/03/2020

Documento de Origem: IP nº: 1192-64/2018 - Não Informado

Processo de Conhecimento: 0001192-64.2018.8.16.0050 - Vara: VARA CRIMINAL -

Histórico da Parte **Valdinei da Silva Raquel**

22/03/2018 - Data do Fato - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD e Art. 29 "caput" do(a) CP

Local: Rua Kaito Ussui

VI. Bela Vista - Bandeirantes/PR

22/03/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Não Informado

23/03/2018 - Término da Prisão

23/03/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Não Informado

24/04/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD e Art. 29 "caput" do(a) CP

22/06/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD e Art. 29 "caput" do(a) CP

22/01/2019 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD e Art. 29 "caput" do(a) CP; Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Semiaberto; Multa de 583 dias. Valor da multa R\$ 18.539,40; Situação: Réu primário;

23/02/2019 - Publicação da Sentença

13/11/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

13/11/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

06/05/2020 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto

26/05/2022 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

14/02/2024 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;

20/02/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

21/02/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena

Situação Processual:

Conclusos para Sentença - 02/02/2024 09:26:06 Cumprimento da Pena - 15/02/2024 11:48:13

- Vistos. Tendo em vista o constante dos autos, bem como o requerido pelo Ministério



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

Largo São Bento, s/nº, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6226,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiaijuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

ROSANA MIGUEL VAZ SAMOGIM, Oficial Maior do Cartório da Vara do Júri/Exec./Inf. Juv. do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 7000698-21.2009.8.26.0114 - Ordem nº 2009/002356 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Privativa de Liberdade, em que figura como Réu **VALDINEI DA SILVA RAQUEL**, Brasileiro, Solteiro, Servente, pai **AGOSTINHO PILATOS RAQUEL**, mãe **APARECIDA ROSA DA SILVA RAQUEL**, Nascido/Nascida 15/07/1985, de cor Pardo, natural de Jundiaí - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **22/04/2009**

Histórico da Parte **VALDINEI DA SILVA RAQUEL**

03/11/2023 - Situação da Parte no SIVEC - Situação do processo no SIVEC: Indulto Pleno

03/11/2023 - Processo Arquivado

Situação Processual:

Informações Complementares - JUDICIAL - 23/06/2015 - concedo INDULTO ao(a) Reeducao(a) VALDINEI DA SILVA RAQUEL, nos autos do(s) Processo(s) Crime(s) n. 309.01.2008.014005-1 controle n 532/2008 da 3 Vara Criminal de Jundiaí-SP (execução 01) e processo crime n 309.01.2008.018568-6-controle n 817/2008 da 3 Vara Criminal de Jundiaí-SP (2 execução) nos termos do(s) artigo(s) 1., XIV, do Decreto n. 7873/2012, do Exmo. Sr. Presidente da República e, nos termos do artigo 107, II, do C.P., julgo e declaro extinta sua punibilidade, determinando, em consequência, que se expeça o competente alvará de soltura clausulado, oficiando-se como de praxe, sem prejuízo das devidas anotações e comunicações, arquivando-se a presente execução. TRÂNSITOS: 06/07/2015 (MP) e, 13/07/2015 (RÉU).

Informações Complementares - JUDICIAL - 24/06/2015 - Expedido alvará de Soltura em 24/06/2015 referente ao(s) processo(s) n 14005/2008 3 Vara Criminal de Jundiaí - SP, 18568/2008 3 Vara Criminal de Jundiaí - SP. Motivo da concessão CONCEDIDO INDULTO, nos termos do artigo 1, inc. I do Decreto n 8.380/2014 do Exmo. Sr. Presidente da República e, nos termos do art. 107, II do C.P., julgada e declarada extinta sua punibilidade e det. expedição de alv. Solt. e arquivamento autos (REF. 1A. E 2A. EXECUÇÕES).

Informações Complementares - JUDICIAL - 13/07/2015 - EXPEDIDOS OFÍCIOS AO IRGD-SP, VARA DE ORIGEM E 65.ZONA ELEITORAL DE JUNDIAÍ-SP COMUNICANDO O ARQUIVAMENTO, observando-se o disposto no art. 202 da L.E.P. e no prov. 17/2005 da C.G.J. que deu nova redação ao item 54 do Capítulo VII das N. S. C.G.J. (1a. e 2a. EXEC.)

Informações Complementares - JUDICIAL - 17/08/2015 - ARQUIVO RECALL - CX 3198/2015 - Execs. 1 e 2 + 7 ap.

Baixa Definitiva - 03/11/2023 14:11:22

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 11 de janeiro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jundiaí / SP

FORO DE JUNDIAÍ

VARA DO JÚRI/EXEC./INF. JUV.

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6226,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiaijuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Público, JULGO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando Valdinei da Silva Raquel, pelo cumprimento integral da Pena Privativa de Liberdade, relativa ao Processo n.º 0001192-64.2018.8.16.0050 da VARA CRIMINAL de BANDEIRANTES - PR. Expeça-se o alvará de soltura em favor do mesmo, efetuando-se as devidas anotações e comunicações. Anoto por oportuno, que a competência para a execução da pena de multa perante o Juízo da Execução Criminal passou a vigorar após a promulgação da Lei 13964/2019, publicada em 24 de dezembro de 2019. Eventual ação de execução da pena de multa, que tramitará em autos digitais e apartados, deve ser ajuizada pelo Ministério Público. Diante do exposto, expeçam-se as comunicações de arquivamento ao IIRGD, 65ª Zona Eleitoral de Jundiaí e Juízo de condenação, para que seja observado, em relação ao reeducando em tela, o preceito contido no artigo 202 da LEP, bem como o disposto no Provimento n.º 17/2005, da Corregedoria Geral da Justiça, que deu nova redação ao item 54, do Capítulo VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Publique-se. Intime-se. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, §6º).

Alvará de Soltura Expedido - 15/02/2024 16:40:18 - Alvará de Soltura - Crime - Exclusivo VEC-DEECRIM

Certidão de Cartório Expedida - 26/02/2024 15:16:19 - VEC - ARQUIVAMENTO - PEC

Ofício Expedido - 26/02/2024 16:42:01 - VEC - ARQUIVAMENTO - IIRGD

Ofício Expedido - 26/02/2024 16:42:20 - VEC - ARQUIVAMENTO - VARA DE ORIGEM

Ofício Expedido - 26/02/2024 16:42:39 - VEC - ARQUIVO - TRE

Definitivo - 26/02/2024 16:50:55

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 07 de março de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo